



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 28 DE 28/10/91

Ementa: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Estado do Paraná através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, autorizado a assinar convênios com o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - Todos os Convênios assinados pelo Executivo com órgãos do Governo do Estado serão logo em seguida encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, para serem referendados pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto neste artigo dentro de um prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas, torna-se sem efeito o ato, implicando em responsabilidade das pessoas envolvidas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 23 de Outubro de 1991

Valter Abras
Prefeito Municipal